JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.161/2017, que consolida a Legislação Municipal referente às datas comemorativas do município de Garça, instituindo a "Semana da Família" no calendário oficial do Município.

A "Semana da Família" tem como objetivo chamar a atenção da sociedade, governos e responsáveis pelas políticas públicas para a família como instituição fundamental ao desenvolvimento humano.

Projetos semelhantes a este vem sendo implantados em diversos municípios brasileiros, e a data vem se tornando uma oportunidade para discutir sobre o valor e o papel da família. No Município de Tatuí/SP, por exemplo, a municipalidade aproveita a data instituída em seu Calendário Oficial para a promoção de atividades que contribuam para o fortalecimento das famílias, principalmente as atendidas pelas unidades municipais do CRAS. (Fonte: https://www2.tatui.sp.gov.br/2019/09/05/semana-municipal-da-familia-em-tatui-foi-celebrada-nas-quatro-unidades-do-cras/)

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

FÁBIO SANTOS
VEREADOR

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2022.05.31 14:56:16 -03'00'

P R O J E T O D E L E I

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII ao § 8° do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, com a seguinte Redação:

*"**Art. 2º (...)***

§ 8º ...

VIII – semana municipal da família, a ser comemorada do segundo domingo do mês até o sábado seguinte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

FÁBIO SANTOS
VEREADOR

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).